



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

PROJETO DE LEI Nº_ /2026

Dispõe sobre o Programa de Proteção à Guarda Civil Metropolitana (GCM) gestante e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção à Guarda Civil Metropolitana (GCM) do Município de São Paulo, com o objetivo de salvaguardar o direito a uma gestação saudável e o retorno da Guarda Civil Metropolitana à ativa, terminado o período de licença gestante.

Art. 2º A Guarda Civil Metropolitana gestante terá prioridade no acesso às vagas de permuta entre equipes e na composição de equipe vaga.

Parágrafo único. A pedido da Guarda Civil Metropolitana gestante poderá ser alterado seu tipo de atuação no âmbito da Guarda Civil Metropolitana, garantido o direito de permanecer na mesma Unidade Policial.

Art. 3º É vedada redução remuneratória da Guarda Civil Metropolitana gestante, desde o início da gestação até seis meses após o término da licença maternidade.

Parágrafo único. A vedação da redução remuneratória é extensiva a gratificações que a Guarda Civil Metropolitana receba em decorrência de eventuais funções adicionais que exerça.

Art. 4º A Guarda Civil Metropolitana, após o término da licença gestante, deverá retornar para a mesma equipe, com mesma jornada e horário de trabalho que



Keit lima
*vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

detinha antes da vigência da licença, salvo haja manifestação contrária expressa de vontade da mesma.

Parágrafo único. À exceção de manifestação contrária expressa de vontade da Guarda Civil Metropolitana, esta só poderá integrar nova equipe ou ter sua unidade de trabalho alterada após seis meses do término da licença gestante.

Art. 5º É facultado à Guarda Civil Metropolitana solicitar trabalhar na unidade mais próxima de sua residência durante o período estabelecido para amamentação.

Art. 6º Caberá ao Comando-Geral da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo regulamentar esta Lei, por meio de norma interna, no prazo de 60 dias de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2026.

Keit Lima

Vereadora

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

JUSTIFICATIVA

Nas últimas décadas, o trabalho da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo tem se tornado cada vez mais estressante em decorrência do déficit de efetivo nas corporações de segurança pública. Estudos recentes apontam que o número de guardas civis metropolitanos nas capitais brasileiras está abaixo do considerado ideal, evidenciando a necessidade de ampliação do quadro de servidores e melhores condições de trabalho para os profissionais da área¹.

Esta dificuldade estrutural afeta a todos os Guardas Civis Metropolitanos, especialmente as Guardas Civis Metropolitanas gestantes, que são submetidas a constantes situações de estresse diário e sem contar com proteção legal que preserve uma gestação e seu retorno à ativa de maneira saudável, terminado o período de licença gestante.

Atividades que coloquem em risco a saúde das Guardas Civis Metropolitanas gestantes e a gestação precisam ser evitadas a fim de que seja preservado o direito à saúde, garantido pela Constituição Federal (art. 6º)². Da mesma forma, também devem ser combatidas as transferências indesejadas das Guardas Civis Metropolitanas gestantes, quando do retorno da licença maternidade, que causam transtorno não só à guarda mas à toda a organização familiar, especialmente, o cuidado dos filhos.

Esta Lei, portanto, visa garantir proteção às Guardas Civis Metropolitanas no período de gestação e as condições de trabalho no retorno da licença gestante.

¹ Disponível

em:<<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2025-05/estudo-mostra-numero-de-guardas-municipais-abaixo-do-ideal-em-capitais>>

² Disponível em:

<<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641309/artigo-6-da-constituicao-federal-de-1988>> acesso em 27/05/2026 às 17h01 min.



Keit lima
* vereadora das favelas

GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

Ressalte-se que iniciativa semelhante, voltada à Polícia Civil, foi apresentada pela deputada Isa Penna, no âmbito da Assembleia Legislativa Estadual.

Por esses motivos, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, tão relevante para a cidade de São Paulo.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2026.

Keit Lima

Vereadora